



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0746861/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

(Inciso I do art. 8º da Portaria n. 232/2023-CJF)

Área Requisitante: Setor de Diárias e Passagens - SETDIP

Equipe de Planejamento da Contratação (Despacho 0699633)

Nome: Rafael Veloso Mizuno	Matrícula: 1059
Cargo: Técnico Judiciário	Lotação: Setor de Diárias e Passagens - SETDIP
E-mail: rafael.mizuno@cjf.jus.br	Telefone: 3022-7516

Nome: Célia Regina César Silva	Matrícula: 1005
Cargo: Técnico Judiciário	Lotação: Secretaria de Administração - SAD
E-mail: celia.silva@cjf.jus.br	Telefone: 3022-7503

Nome: Josias Ferreira Alves Neto	Matrícula: 1061
Cargo: Técnico Judiciário	Lotação: Setor de Apoio ao Planejamento das Contratações - SEAPOC
E-mail: josias.neto@cjf.jus.br	Telefone: (61) 3022-7502

Nome: Geraldo Costa Cavalcante Neto	Matrícula: 1106
Cargo: Técnico Judiciário	Lotação: Setor de Apoio ao Planejamento das Contratações - SEAPOC
E-mail: geraldo.costa@cjf.jus.br	Telefone: (61) 3022-7556

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 8º da Portaria n. 232/2023-CJF)

Para que seja possível ao Conselho da Justiça Federal (CJF) desempenhar suas atribuições definidas na Constituição Federal de 1988 e pelas Leis n. 10.259, de 12 de julho de 2001, 11.798, de 29 de outubro de 2008 e 12.665, de 13 de junho de 2012, dentre outras atividades, sobrevêm a necessidade de deslocamento dos Conselheiros, Membros do Poder Judiciário, servidores e colaboradores eventuais entre as diversas unidades da Federação e de outros países.

Registra-se que o CJF depende, de forma recorrente, da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais para garantir o deslocamento de magistrados e servidores no desempenho de suas funções institucionais, tais como participações em sessões, reuniões administrativas, correições, inspeções, eventos e outras atividades de natureza oficial, tanto em território nacional quanto internacional.

Assim, como forma de regulamentar a forma desse deslocamento, foi publicada a Resolução CJF n. 340/2015 (id. 0048722), a qual regulamenta a concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Cabe salientar que, para viabilizar a aplicabilidade do normativo, em execução no âmbito do CJF o Contrato 30/2020 (0181856/ 0569887), firmado com a empresa Ideia Turismo LTDA, o qual está vigente até 17/12/2025 e, para o qual não cabe nova prorrogação. É importante registrar que o encerramento desse contrato, sem a devida substituição, comprometeria a logística institucional do CJF e inviabilizaria deslocamentos essenciais, impactando diretamente a continuidade das atividades finalísticas do CJF.

Portanto, a necessidade identificada reside na iminência de descontinuidade de um serviço essencial ao funcionamento do CJF, sendo imprescindível adotar uma solução que garanta a continuidade da emissão de passagens com segurança, economicidade, agilidade e padronização dos procedimentos administrativos, bem como para possibilitar a execução do normativo que regulamenta a concessão de diárias e aquisição de passagens no âmbito do CJF.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 e já está aprovada no item 84 do [Plano de Contratações Anual 2025](#).

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art.8º da Portaria n. 232/2023-CJF)

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1 – Emissão de Passagens Aéreas

- Emissão de bilhetes para voos domésticos e internacionais, conforme solicitação do CJF.
- Atendimento a diferentes classes tarifárias, incluindo tarifas promocionais, flexíveis e reembolsáveis, conforme necessidade do solicitante.
- Disponibilidade de opções de voos em diferentes companhias aéreas para maximizar a competitividade e reduzir custos.
- Possibilidade de reserva e emissão antecipada para melhor planejamento e aproveitamento de tarifas mais econômicas.
- Serviço de marcação de assento e aquisição de bagagens, quando autorizado;
- Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- Entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela contratada, respeitando os prazos previstos em

contrato;

- Manter para o Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados ao subitem anterior. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá ter prestador habilitado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares ou mensagem por aplicativo.

4.2 – Suporte para Remarcação, Alteração e Cancelamento

- Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias e a Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil nº 400, de 13 de dezembro de 2016.
- Atendimento ágil para ajustes de itinerário, priorizando soluções que minimizem custos adicionais e garantam a participação dos viajantes nos compromissos institucionais.
- Suporte emergencial para mudanças de última hora, especialmente para situações imprevistas que exijam deslocamento imediato.

4.3 – Atendimento e Suporte ao Usuário

- Serviço de suporte ao usuário disponível **24 horas por dia, 7 dias por semana**, para assistência em emissões, remarcações e cancelamentos.
- Disponibilização de canal de atendimento exclusivo (telefone, e-mail e chat online) para suporte a magistrados e servidores em trânsito.
- Atendimento personalizado para demandas urgentes e viagens internacionais, com orientação sobre documentação e exigências de embarque.

4.4 – Interface Tecnológica e Relatórios Gerenciais

- Disponibilização imediata de **plataforma eletrônica ou sistema integrado** para consulta de opções de voos, reserva e emissão de passagens.
- Exigência de que a plataforma esteja vinculada a **sistema global de distribuição (GDS)**, internacionalmente reconhecido, de modo a assegurar a integração direta com companhias aéreas nacionais e internacionais, acesso a tarifas promocionais e governamentais, rastreabilidade das operações, automação de processos e padronização técnica. Tal requisito é essencial para garantir a eficiência na cotação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, bem como para possibilitar o controle em tempo real pela Administração.
- Relatórios gerenciais detalhados sobre passagens emitidas, valores gastos, estatísticas de utilização e oportunidades de redução de custos.
- Integração com sistemas administrativos do CJF, se aplicável, para otimização do controle de despesas.

4.5 – Condições de Pagamento e Faturamento

- Faturamento quinzenal consolidado, evitando múltiplos pagamentos para cada emissão individual.
- Emissão de notas fiscais detalhadas, discriminando cada bilhete emitido, taxas aplicáveis.

4.6 – Seguro e Assistência em Viagem

- Inclusão de seguro de assistência em viagem para passagens internacionais, cobrindo emergências médicas, extravio de bagagens e outras ocorrências.
- Opção de contratação de serviços adicionais para suporte ao viajante em deslocamentos internacionais.

4.7 – Conformidade com Normas e Regulamentos

- Atendimento às diretrizes da **Resolução CJF 340/2015**, que disciplina a concessão de passagens e diárias no âmbito da Justiça Federal.
- Cumprimento da legislação vigente, incluindo a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, **IN SEGES/ME nº 3/2015** e normas correlatas.
- Atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do art. 8º da Portaria n. 232/2023-CJF)

A contratação funcionará sob demanda variável, ou seja, a quantidade de passagens a serem emitidas dependerá das necessidades institucionais do Conselho da Justiça Federal (CJF) e da Justiça Federal ao longo da vigência do contrato.

A presente estimativa baseia-se na análise dos dados históricos de emissões de passagens aéreas de ida e volta realizados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), conforme demonstrado a seguir:

5.1 Histórico de emissões de passagens aéreas (ida e volta) – memória de cálculo (id. 0747429– relatório enviado pela atual contratada):

	Passagens emitidas	Valor gasto	Acréscimo %
2022	786	R\$ 727.163,50	
2023	1.218	R\$ 1.285.374,66	55% em relação a 2022
2024	1.421	R\$ 1.207.725,82	17% em relação a 2023
2025 (até 23/5/2025)	710	R\$ 586.244,47	
Projeção até dezembro/2025 = 1.600 passagens			13% em relação a 2024 (estimado)
Projeção da nova contratação = 2.000 passagens/ano (acréscimo estimado de 25% em relação à atual contratação)			

Os valores e quantitativos descritos na tabela acima foram apurados com base no relatório id 0747429, encaminhado pela atual contratada. Registra-se que não foram analisadas as emissões de passagens de 2020 e 2021, devido à peculiaridade do período pandêmico, o que afetou diretamente no quantitativo de eventos do CJF e consequentemente de passagens emitidas no período. Ademais, depreende-se da tabela acima uma crescente em relação ao quantitativo de emissões ao longo dos 3 últimos anos.

Já para o ano de 2025, pode ser verificado por meio do processo Sei n. 0000720-60.2025.4.90.8000 toda a demanda de eventos a ser realizada pelo CJF, para os quais exigirão emissão de passagens aéreas e deslocamento de participantes, servidores e magistrados.

Assim, diante da tendência crescente de eventos e da expectativa de manutenção ou expansão das atividades institucionais que demandam deslocamentos, estima-se para que até o final de 2025 serão emitidas cerca de 1.600 passagens e, para a nova contratação prevê-se uma média anual de **2.000 passagens (ida e volta)**, totalizando **4.000 passagens** ao longo dos **2 anos de vigência contratual inicial**, acrescido do custo relativo à prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas, da taxa de agendamento e do seguro-viagem, o que justifica o percentual de acréscimo quantitativo da previsão de contratação atual, se comparado ao contrato em vigor no CJF. Essa previsão busca garantir a cobertura integral da demanda, inclusive com margem de segurança para picos eventuais.

A estimativa de quantidades ora apresentada observa as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2015, utilizada como parâmetro técnico, especialmente quanto à necessidade

de dimensionamento com base em dados históricos, projeção realista de demanda e planejamento prévio, de modo a evitar contratações superdimensionadas e assegurar a adequada alocação de recursos públicos.

Essa projeção considera o crescimento da demanda institucional, a ampliação de eventos presenciais e a tendência observada nos últimos anos. No entanto, a contratação será feita com flexibilidade, garantindo que a emissão de passagens ocorra conforme a real necessidade do órgão e os limites orçamentários disponíveis, razão pela qual será realizado um **contrato sob demanda**.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

(Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 inciso V do art. 10 da Portaria n. 232/2023-CJF)

6.1 Com base em pesquisa de práticas de mercado e experiências de outros órgãos da Administração Pública, foi feito o levantamento de soluções possíveis para atender à necessidade de emissão de passagens aéreas no âmbito do CJF, cujo objetivo é viabilizar o deslocamento de magistrados e servidores no exercício de suas funções institucionais, garantindo eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

☐ Solução 1 – Aquisição de passagens nas companhias aéreas diretamente pelos usuários (servidores/magistrados)

Descrição: Aquisição direta de passagens junto às companhias aéreas, por meio de cotação e compra individualizada.

Vantagens:

- Eliminação da taxa de intermediação.

Desvantagens:

- Falta de plataforma integrada para cotação e gestão de passagens;
- Aumento do tempo e esforço administrativo por parte do CJF;
- Dificuldade de comparação simultânea entre diferentes companhias;
- Risco de perda de tarifas promocionais;
- Ausência de suporte 24h;
- Incompatibilidade com as práticas consolidadas de órgãos públicos.

Estimativa de custo: Embora não haja taxa de intermediação, o custo médio por passagem adquirida diretamente no site eletrônico das companhias, tende a ser **mais elevado** (conforme comparativo id. 0747424) pela ausência de mecanismos automáticos de comparação de preços e gestão.

Conclusão: A aquisição direta de passagens pelos usuários no site das companhias aéreas, sem apoio especializado, implicaria riscos à economicidade e à eficiência, em razão da ausência de estrutura operacional capaz de realizar comparativos de tarifas, atendimento emergencial e gestão de bilhetes de forma automatizada e integrada. Tal cenário aumentaria os custos operacionais, geraria retrabalho e sujeitaria a Administração a falhas na emissão e no controle das passagens, razão pela qual a adoção dessa solução é inviável.

☐ Solução 2 – Utilização do SCDP com contratações avulsas

Descrição: Utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) do Executivo Federal, com aquisição pontual de bilhetes por servidores ou unidades requisitantes.

Vantagens:

- Integração com o sistema oficial do Executivo;
- Eventual isenção de taxas de intermediação.

Desvantagens:**O CJF não adota o SCDP como sistema padrão;**

- Fragmentação operacional e risco de perda de controle centralizado;
- Baixa capacidade de resposta para alterações emergenciais;
- Inviabilidade de suporte técnico contínuo;
- Incompatível com o volume de demanda atual.

Estimativa de custo: Embora possa haver economia pontual, os custos indiretos (retrabalho, ausência de controle e perdas operacionais) compensam a vantagem:

Conclusão: alternativa inviável visto que o CJF não adota o SCDP como sistema padrão para viabilizar a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça Federal, razão pela qual não foi possível fazer uma estimativa da contratação utilizando o referido sistema.

□ Solução 3 – Adesão à ata de registro de preços de órgãos públicos cujo objeto verse sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de passagens

Descrição: adesão à ata de registro de preços de órgãos que tenham atas vigentes com objeto idêntico.

Conclusão: Em que pese ser uma alternativa que gere celeridade e redução de custos processuais, não foi encontrado durante o levantamento de mercado ata de registro de preços vigente de outros órgãos públicos, cujas características para contratação fossem adequadas à realidade do Conselho da Justiça Federal. Por esse motivo, não é possível auferir as vantagens e desvantagens reais desta possibilidade ou utilizar a solução.

□ Solução 4 – Contratação de empresa especializada, com sistema informatizado, para gestão e emissão de passagens por meio de licitação

Descrição: Contratação de empresa que ofereça plataforma online integrada, suporte 24h, cotação simultânea em múltiplas companhias, emissão, cancelamento, remarcação e relatórios consolidados de controle.

Vantagens:

- Eficiência e agilidade na emissão;
- Atendimento a qualquer hora, inclusive em finais de semana e feriados;
- Geração de relatórios e dados gerenciais para prestação de contas;
- Rastreabilidade e segurança da informação;
- Atendimento pleno aos critérios técnicos da IN SEGES/ME nº 3/2015 e legislação correlata
- Forma de contratação utilizada em diversos órgãos da Administração Pública Federal

Desvantagens:

- Inclusão de taxa de intermediação no custo total (normalmente diluída no valor da passagem).

Estimativa de custo: Foi feito levantamento de mercado feito por meio de pesquisa de contratos similares de diversos órgãos públicos, cujo objeto é compatível com a contratação pretendida do CJF sobretudo no quesito da quantidade de passagens a serem emitidas, conforme se observa no mapa id. 0747440, cujo parâmetro utilizado para a apuração do valor estimado do custo de passagens foi exclusivamente com base em preços públicos, por meio de consulta ao Portal PNCP, contratos públicos similares, conforme disposto no art. 5º, inciso I e II da IN nº 65/2021, do Ministério da Economia.

♦ ITEM 1: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL

Custo médio estimado por passagem (24 meses): R\$ 1.653,96 (mapa 0747440), 4.000 passagens: R\$ 6.615.332,96

A pesquisa de preços (mapa 0747440) também abarcou a apuração do valor estimado da prestação de serviço de agenciamento de viagens (RAV) e custo do serviço de emissão de assistência em viagem internacional, ambos por meio de pesquisa de órgãos públicos, conforme a seguir demonstrado.

♦ ITEM 2: RAV (REMUNERAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM)

Custo médio estimado: R\$ 0,1667 (Mapa, id. 0747440)

Considerando que o modelo de planilha atualmente adotado pelo CJF não está parametrizada para apuração de valores unitários igual ou inferior a "zero" reais, foi desconsiderada a avaliação estatística apurada pela planilha e realizado apenas uma **média simples** entre os valores pesquisados.

Observa-se que os órgãos públicos pesquisados firmaram contratos com RAV variando em R\$ 0,00 e R\$ 1,00 e contrato atualmente em vigência no CJF (Contrato 30/2020) está com taxa de agenciamento R\$ 0,0001, o que justifica a utilização dessa taxa para a nova contratação, o que não obsta o licitante que ofereça um RAV Negativo (desconto) conforme critérios definidos no item 7.1.1 do ETP.

♦ ITEM 3: SERVIÇO DE EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL

Custo médio estimado: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Esse serviço compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico- hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior.

Considerando não ser possível estimar a quantidade de passagens internacionais a serem emitidas nos próximos 2 anos de vigência contratual inicial, foi utilizada a mesma métrica da contratação atual, ou seja, foi feita uma estimativa genérica, sem correlacionar a quantidade de passagens, o que se verifica pela pesquisa de preços que também é uma prática utilizada em outros órgãos públicos, tal qual a contratação do CNJ (id. 0742603) e UFPI (id. 0742775).

Cabe salientar que foram feitas exaustivas pesquisas de contratos públicos para avaliar o valor do serviço de seguro internacional, sendo encontrado, *a priori*, apenas 3 preços compatíveis com a proposta desta contratação, conforme se verifica no mapa 0747440. Ademais, para apuração do valor de referência do item foi considerada a **mediana**, cujo valor do serviço ficou estimado em R\$ 4.800,00, tal qual o custo da atual contratação (contrato CJF 30/2020 – id. 0569887).

Importante registrar que a atual contratação será sob demanda, portanto esse seguro será utilizado apenas em caso de aquisição de passagem internacional.

Conclusão: Alternativa viável. Esta é a solução mais adequada para atender ao normativo legal em vigor no âmbito do CJF, com vistas a permitir o deslocamento dos servidores e magistrados de forma segura, além de proporcionar meios de controle e economicidade para a Administração pública.

Valor total estimado da contratação (24 meses): R\$ 6.620.799,76 (0747440)

6.2 Comparativo das Soluções (aquisição de bilhetes aéreos)

Solução	Plataforma integrada	Suporte 24h	Rastreabilidade	Custo estimado total (2 anos)	Adequação técnica
---------	----------------------	-------------	-----------------	-------------------------------	-------------------

Solução	Plataforma integrada	Suporte 24h	Rastreabilidade	Custo estimado total (2 anos)	Adequação técnica
1. Compra direta com cias aéreas	☐	☐	☐	☐	Baixa
2. SCDP com compra avulsa	☐	☐	Parcial	☐	Média
3. Empresa especializada com sistema online	☐	☐	☐	R\$ 6.620.799,76	Alta

6.3 Justificativa da escolha da alternativa a contratar

Dentre as alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada com sistema informatizado (Solução 4) apresenta-se como a mais vantajosa sob os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e legais, razão pela qual propõe-se a utilização dessa solução como alternativa para viabilizar a contratação atual.

Ademais, por meio da contratação de uma empresa especializada é possível viabilizar a execução do serviço com agilidade, segurança e transparência, vez que a solução:

- Atende integralmente aos critérios da **IN SEGES/ME nº 3/2015**, inclusive em termos de rastreabilidade, eficiência e economicidade;
- Permite a operacionalização das disposições exaradas na resolução CJF 340/2015;
- Possui ampla adoção por órgãos do Poder Judiciário;
- Reduz riscos administrativos, evita retrabalho e garante prestação de contas com base em relatórios gerenciais auditáveis.

Assim, pelos motivos técnicos expostos alhures, a melhor alternativa é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e outras atividades correlatas, por meio de agência de viagens com suporte integral e plataforma informatizada, para atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal.

Cabe destacar que no certame a ser realizado, o item 1 (aquisição de passagem – valor) e 3 (seguro viagem internacional), não serão objeto de disputa de lances por parte dos proponentes, devendo a licitante ofertar o mesmo valor indicado no mapa 0747440 uma vez que os custos foram estimados dada a impossibilidade de definir valores prévios de bilhetes de passagens aéreas que serão emitidos. Se a licitante ofertar valor diferente do indicado no item 1 e 3, a mesma será desclassificada.

Apenas o item 2 – RAV – será objeto de disputa, por meio de pregão eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço global.

Ademais, esta escolha está alicerçada no princípio da **eficiência (art. 11, Lei 14.133/2021)** e na busca pela **melhor relação entre custo e benefício durante o ciclo de vida da contratação (art. 18, §1º, inciso V)**, além de possibilitar o atendimento e operacionalização correta das determinações apostas à Resolução CJF 340/2015 e IN SEGES/ME nº 3/2015.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/21 inciso VI do art. 8º da Portaria n. 232/2023-CJF)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento nos dados históricos de emissões de passagens aéreas realizadas pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), conforme item 5 deste ETP, bem como na projeção de demanda para os próximos 2 anos, prazo estimado para a vigência do novo contrato. Considerou-se, ainda, a prática de mercado vigente em órgãos congêneres, especialmente do Poder Judiciário, os quais adotam a contratação de empresas especializadas no serviço de intermediação com suporte integral e plataforma informatizada.

Adotou-se, como parâmetro os critérios apresentados no mapa comparativo (id.

0747440) abaixo resumido.

A estimativa em questão observa os critérios metodológicos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de utilização de dados históricos e fontes confiáveis, bem como os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2015, no que tange ao dimensionamento proporcional e à busca pela economicidade e eficiência na prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas.

Ressalta-se que o valor ora apresentado possui natureza preliminar e orientativa, sendo destinado a subsidiar o planejamento da contratação, a aferição da viabilidade orçamentária e a delimitação dos parâmetros do Termo de Referência. O valor final da contratação será determinado a partir do processo competitivo, respeitados os princípios da legalidade, vantajosidade, transparência e da melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública.

7.1- Mapa Comparativo

Serviços	Quantidade de Bilhetes nacionais e internacionais (A)	Valor bianual dos Bilhetes nacionais e internacionais (B)	Valor Unitário da RAV* (C)	Valor bianual da RAV (R\$) (D) = (A*C)	Percentual de desconto	Valor bianual Estimado da Licitação (R\$) (E) = (B+D)
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	4.000	6.615.332,96	0,1667	666,80	-	6.615.999,76
Emissão de Seguro de Assistência em Viagem internacional (F)				4.800,00		
Valor Total Estimado da Contratação (G) = (E + F)				6.620.799,76		

7.1.1 Critério de remuneração da empresa contratada (RAV = remuneração de agenciamento de viagem)*

Registra-se que, pela praxe do mercado e conforme pesquisa de contratos dos órgãos públicos, empresas especializadas no ramo, bem como verificando o preço praticado em outras licitações públicas, o critério de remuneração da contratada será um valor fixo pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos, aqui denominado Remuneração do Agenciamento de Viagem (RAV*).

Caso a licitante ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não haverá pagamento ou reajuste da RAV.

Caso a licitante ofereça um valor negativo a título de RAV, ou seja, **inferior a R\$ 0,00**, esse valor será convertido em percentual de desconto, a ser calculado na forma prevista no Termo de Referência, sobre o valor da tarifa do bilhete emitido, sempre observada a menor tarifa praticada pela companhia aérea do voo escolhido pelo contratante.

Esse desconto será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, e será aplicado sobre o valor da tarifa das passagens aéreas nacionais e internacionais praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão do bilhete, deduzido da tarifa os descontos e condições especiais para o CJF obtidos a partir de acordos corporativos de desconto pactuados diretamente pelo CJF com as companhias aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque.

Não haverá incidência de RAV ou desconto para os serviços de marcação de assentos, de aquisição de bagagens adicionais, de cancelamento de bilhetes emitidos, de emissões de seguro de

assistência em viagem internacional; na utilização do Sistema de Self-ticketing (processo em que o próprio CONTRATANTE emite os bilhetes); para as emissões de relatórios gerenciais e de comprovantes de embarque; para as reservas e cancelamento de reservas para a prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII do §1º, do art. 18, da Lei 14.133/21 inciso VII do art. 8º da Portaria n. 232/2023- CJF)

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de intermediação para a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante empresa especializada que disponibilize plataforma informatizada própria, integrada, segura e de fácil acesso, apta a atender à demanda institucional do Conselho da Justiça Federal (CJF) durante o período contratual.

A empresa contratada deverá oferecer sistema eletrônico que permita à Administração realizar a cotação simultânea de tarifas em diferentes companhias aéreas, priorizando, sempre que possível, os voos diretos e as opções mais econômicas, conforme critérios definidos previamente pela Administração. O sistema deverá permitir a emissão, alteração e cancelamento de bilhetes, bem como o acesso ao histórico de operações realizadas, com funcionalidades de extração de relatórios gerenciais e registro de todas as transações efetuadas.

A Contratada deve assegurar a disponibilidade de bilhetes aéreos com tarifas competitivas, flexibilidade nas opções de voo, suporte para remarcações, alterações e cancelamentos, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, além de atendimento adequado às normas de transparência e controle da Administração Pública.

A contratada também deverá assegurar atendimento técnico e operacional de forma ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados além de ferramenta online de auto agendamento (“*selfbooking*” - ferramenta na qual o próprio solicitante pode consultar e reservar as opções de voo, buscando as melhores tarifas (incluindo tarifas web promocionais) de todas as companhias aéreas em um único canal;).

O suporte deverá ser prestado por equipe qualificada, por meio de canais diversos como telefone, e-mail e, preferencialmente, chat online integrado à plataforma, com capacidade para atendimento de solicitações emergenciais, orientações técnicas e resolução de ocorrências relativas à execução do serviço.

Compete ainda à contratada garantir a operação contínua do sistema informatizado, responsabilizando-se por sua manutenção corretiva, preventiva e evolutiva durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Administração. A empresa deverá manter a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento estável da solução e assegurar a integridade e a confidencialidade das informações processadas.

Trata-se, portanto, de uma solução completa e integrada, voltada à gestão racional, segura e centralizada das passagens aéreas no âmbito do CJF, compatível com a escala de demanda atual, conforme práticas consolidadas no Poder Judiciário e em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2015.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VIII do §1º, do art.18, da Lei 14.133/21 inciso VIII do art.8º da Portaria n. 232/2023-CJF)

Em que pese a contratação envolver 3 itens (aquisição de passagens, RAV e seguro-viagem internacional), a contratação em tela não será objeto de parcelamento, tendo em vista que o serviço a ser contratado consiste em uma **solução única**, contínua e integrada, cuja execução requer centralização operacional, padronização dos procedimentos e utilização de sistema informatizado unificado para a cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.

A divisão do objeto em partes, seja por tipo de passagem (nacional ou internacional), por região geográfica ou por volume ou contratar uma seguradora separada, comprometeria a eficiência da gestão contratual, ampliaria a complexidade dos controles administrativos e técnicos, dificultaria a consolidação de dados estatísticos e a prestação de contas, além de impor à Administração a necessidade de interoperabilidade entre múltiplas plataformas, o que não é tecnicamente viável.

Além disso, o fracionamento impediria a obtenção de ganhos de escala, enfraqueceria a capacidade de negociação com fornecedores, aumentaria os custos indiretos e poderia comprometer a economicidade do certame, contrariando os princípios que regem a atividade contratual da Administração Pública.

Dessa forma, em conformidade com o disposto no §3º, II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, considera-se técnica e economicamente justificada a **impossibilidade de parcelamento do objeto**, uma vez que a contratação agrupada (solução única) se mostra a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, promovendo a racionalização dos procedimentos, a otimização dos recursos e a mitigação de riscos operacionais.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Inciso IX do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21 inciso IX do art. 8º da Portaria n. 232/2023-CJF)

A contratação pretendida busca promover a modernização, a eficiência e a segurança na gestão dos deslocamentos institucionais realizados por magistrados e servidores do Conselho da Justiça Federal, por meio da prestação de serviço especializado de intermediação para emissão de passagens aéreas com suporte técnico e operacional permanente e sistema informatizado integrado.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se: a melhoria na organização e no controle das demandas de passagens; a padronização dos procedimentos de cotação, emissão, cancelamento e alteração de bilhetes; a possibilidade de obtenção de tarifas mais vantajosas por meio da comparação automatizada entre diferentes companhias aéreas; a redução de erros operacionais decorrentes de processos manuais; a rastreabilidade das transações; e a ampliação da capacidade institucional de planejamento e prestação de contas.

Pretende-se, ainda, assegurar maior celeridade no atendimento às demandas urgentes, especialmente nos casos de deslocamentos institucionais imprevistos, bem como garantir a continuidade do serviço sem prejuízo ao desempenho das atividades finalísticas do CJF. A centralização do serviço em empresa especializada, com infraestrutura tecnológica adequada, também permitirá o monitoramento contínuo da execução contratual e a geração de relatórios gerenciais para avaliação periódica dos resultados.

Em síntese, a contratação deverá proporcionar aumento da eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, maior controle e segurança nas operações, e aprimoramento da governança institucional na gestão das passagens aéreas, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Inciso X do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21 inciso X do art. 8º da Portaria n. 232/2023-CJF)

Para garantir a adequada execução contratual e a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, deverão ser adotadas, pela Administração, as seguintes providências prévias à celebração do contrato:

- I – Avaliação da necessidade de ajustes nos procedimentos internos relativos à requisição de passagens, de modo a assegurar a compatibilidade entre os fluxos administrativos e as funcionalidades da solução contratada;
- II – Atualização, se for o caso, dos normativos internos que tratam da solicitação, autorização e prestação de contas de passagens aéreas, visando alinhar os procedimentos institucionais às

funcionalidades do novo contrato;

Tais providências são indispensáveis para assegurar a conformidade legal, a eficiência na implementação da solução contratada e a mitigação de riscos na fase de execução contratual, promovendo a adequada preparação do ambiente organizacional para o início do vínculo contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(Inciso XI do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21 inciso XI do art. 8º da Portaria n. 232/2023-CJF)

A contratação do serviço de intermediação para emissão de passagens aéreas não depende, nem está vinculada, de forma direta, a qualquer outra contratação em curso ou planejada, tampouco exige aquisições ou contratações acessórias para viabilizar sua execução. Trata-se de objeto autônomo, que será prestado por meio de solução tecnológica integralmente provida pela empresa contratada, incluindo a plataforma informatizada, os canais de atendimento, o suporte operacional e todos os recursos necessários à execução adequada do contrato.

Por se tratar de serviço especializado e completo, não há interdependência com contratações de infraestrutura de TI, sistemas corporativos, serviços de hospedagem, transporte terrestre ou quaisquer outros itens materiais ou imateriais no âmbito do CJF. O serviço contratado também não está condicionado ao uso de sistemas governamentais como o SCDP, cuja adoção não se aplica à realidade administrativa do Conselho.

Dessa forma, verifica-se a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à presente demanda, estando o objeto plenamente autônomo do ponto de vista técnico e administrativo.

Cabe apenas registrar a existência do Contrato 30/2020 (0181856 / 0569887), firmado com a empresa Ideia Turismo LTDA, o qual está vigente até 17/12/2025 e a contratação em tela visa substituí-la.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Critérios de sustentabilidade)

(Inciso XII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21 inciso XII do art. 8º da Portaria n. 232/2023-CJF)

A contratação do serviço de intermediação para a emissão de passagens aéreas, por suas características operacionais e pela natureza intangível do objeto, não implica, em princípio, impactos ambientais diretos significativos no âmbito da Administração Pública.

Trata-se de serviço predominantemente digital, realizado por meio de plataforma informatizada, sem demanda por insumos físicos, impressão de documentos ou transporte de materiais. Toda a comunicação, emissão de bilhetes, cancelamentos e alterações deverá ocorrer em ambiente eletrônico, o que, inclusive, contribui para a redução do uso de papel, impressão e deslocamentos físicos desnecessários, alinhando-se aos princípios da administração sustentável e do uso racional de recursos.

Ainda que a atividade de transporte aéreo em si envolva emissões de gases de efeito estufa, é importante ressaltar que o objeto da contratação se limita à intermediação do serviço, e não à operação dos voos, os quais são de responsabilidade das companhias aéreas reguladas por normas ambientais específicas do setor.

Assim, do ponto de vista da Administração, não se identificam impactos ambientais negativos decorrentes da contratação pretendida. Ao contrário, a adoção de solução informatizada e centralizada poderá representar ganho ambiental indireto, por contribuir para a desmaterialização de processos administrativos, redução de consumo de recursos físicos e maior eficiência logística.

No que tange à contratada, esta deverá adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização.

Além disso, a empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso XIII do §1º, do art.18, da Lei 14.133/21 inciso XIV do art.8º da Portaria n. 232/2023-CJF)

A contratação da solução consistente na prestação de serviços de intermediação para emissão de passagens aéreas, por meio de empresa especializada que disponibilize plataforma informatizada integrada, revela-se adequada, viável e alinhada às necessidades institucionais do Conselho da Justiça Federal.

Do ponto de vista técnico e operacional, a solução atende plenamente aos requisitos identificados na demanda, permitindo a execução ágil, segura e contínua das atividades relacionadas aos deslocamentos de magistrados e servidores, com suporte 24 horas por dia, integração eletrônica dos processos e possibilidade de acompanhamento e controle gerencial das emissões.

Sob a perspectiva da economicidade, a estimativa de preços foi elaborada com base em dados históricos e parâmetros de mercado, adotando-se valor médio prudente e metodologia compatível com as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A centralização do serviço em um único fornecedor também contribui para a obtenção de ganhos de escala e redução de custos indiretos.

Considerando a natureza do serviço, sua essencialidade para o funcionamento institucional e os benefícios operacionais e financeiros decorrentes da solução proposta, conclui-se que **a contratação é técnica e economicamente adequada e viável**, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Veloso Mizuno, Supervisor(a) - Setor de Diárias e Passagens**, em 04/08/2025, às 15:39, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josias Ferreira Alves Neto, Técnico Judiciário - Conselho da Justiça Federal**, em 04/08/2025, às 15:40, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Cesar Silva, Assessor(a) B - Assessoria da Secretaria de Administração**, em 04/08/2025, às 15:42, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0746861** e o código CRC **2CE1709E**.